Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Teixeira de Freitas

PORTARIA 45/2023 - TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 24 de abril de 2023

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 284 de 18/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/22, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29/12/2008, **CONSIDERANDO:**

- Resolução nº 1 do CNE/CES, de 02 de fevereiro de 2006;

- Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 31 de março de 2020;

- Resolução 72/2017 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 23 de outubro de 2017;

- O teor do processo 23334.251702.2022-05, de 10 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:
- **Joao Batista Botton**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 24/04/2023 13:40:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428670
Código de Autenticação: 25d1b1ab57

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS

Este regulamento normatiza as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas. Aprovado pelo Colegiado do Curso em 19 de julho de 2022 e constituído pela Portaria 45/2023-TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 24 de abril de 2023.

Teixeira de Freitas - BA.
Abril/2023

GRUPO DE ELABORAÇÃO (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE)

ANDRESSA VIEIRA DE CASTRO

CLEIDIDA BARROS DE CARVALHO

ELEN SONIA MARIA DUARTE ROSA

JOABE JOBSON DE OLIVEIRA PIMENTEL

JÚLIO CLÁUDIO MARTINS

JUSSÁLVIA DA SILVA PIMENTEL

MAURICEIA COSTA CARVALHO BARROS

MARTA CRISTINA SILVA CARVALHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza, no âmbito do IF Baiano - *Campus* Teixeira de Freitas, os procedimentos para aproveitamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único: As Atividades Complementares (AC) são exigidas para integralização da carga horária do curso, oferecendo aos discentes a oportunidade de formação intelectual através da flexibilização curricular, o aperfeiçoamento profissional e/ou a formação do(a) cidadão(ã), agregando, reconhecidamente, valor ao currículo do(a) discente. Constituem, portanto, estudos independentes que visam o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes relevantes para o currículo por meio da inserção do(a) discente em atividades nas várias dimensões, a exemplo do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura, da ciência, da tecnologia e do mundo trabalho.

Art. 2º Em observância à Resolução 39/2016**,** são consideradas Atividades Complementares:

I. Atividades de ensino, pesquisa, extensão, artísticas e socioculturais;

II. Representações estudantis;

III. Trabalho voluntário;

IV. Aprovação ou premiação em concurso;

V. Outras atividades descritas e especificadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no ANEXO II.

§ 1º Para fins de avaliação, em consonância com os incisos I a V, serão consideradas as seguintes atividades: atuação como bolsista ou voluntário de extensão e pesquisa, participação em atividades artísticas ou socioculturais (banda marcial, teatro, coral e outras), integrante de Comissão Organizadora de evento, participação em eventos (técnicos-científicos), bolsista de iniciação científica, visitas orientadas (exceto aquelas relacionadas com componentes curriculares), estágio extracurricular, participação em projetos de Empresa Júnior, monitoria, representação em órgão estudantil, participação em cursos na área de formação, de fundamento científico ou de gestão, desenvolvimento de

atividade profissional em relação ao curso, apresentação de trabalhos acadêmicos, participação e aprovação em componentes de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais componentes curriculares tenham sido aprovados pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As Atividades Complementares não previstas neste regulamento, acadêmicas ou não, deverão ser encaminhadas para a Comissão Avaliadora, para análise.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser realizadas no Instituto ou em outras Instituições, bem como em entidades públicas ou privadas e em programações oficiais, promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º As Atividades Complementares constituem a parte flexível do curso de Engenharia Agronômica que deverá ser cumprida em 150h (cento e cinquenta horas), a partir do primeiro período letivo.

Art. 5º O discente deverá realizar, durante o curso, mais de um tipo de atividade complementar, sendo que o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão do Curso não poderão ser contabilizados e nem o que será utilizado dentro da curricularização da extensão.

Art. 6º As Atividades Complementares deverão ser comprovadas através de certificados e ou relatórios descritivos das ações desenvolvidas, nos quais esteja devidamente expressa a carga horária.

Art. 7º A participação do aluno em congressos, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar, desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

Art. 8º A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências do *Campus* ou promovidos pelo Colegiado de Engenharia Agronômica será feita através de certificados que deverão ser emitidos pelas coordenações de Pesquisa e Extensão do *Campus*.

Art. 9º Para a integralização das Atividades Complementares ao currículo, os(a) discentes devem apresentar os documentos que comprovem a realização das atividades nos prazos

estabelecidos no Calendário Acadêmico, desde que sejam cumpridas em até 30 (trinta) dias antes do término do último semestre do curso.

Art. 10 As atividades deverão ser de no mínimo 20 horas e no máximo 50 horas para cada grupo de atividades mencionado no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11 O (A) discente deve protocolar na secretaria de registros acadêmicos: requerimento de validação de atividades preenchido (ANEXO I), juntamente com as cópias dos comprovantes das Atividades Complementares e documentação original para conferência.

Art. 12 Serão computadas as atividades desenvolvidas anteriormente ao ingresso do (a) discente no curso, conforme previsão legal.

§ 1º Os (As) ingressantes por meio de transferência ou reingresso poderão solicitar o aproveitamento de carga horária cumprida anteriormente, nos termos do Art. 10 do Regulamento Geral de Atividades Complementares do IF Baiano, aprovado através da Resolução 39/2016.

§ 2º As atividades complementares de graduação cursada anteriormente ao ingresso no Curso deverão ser avaliadas pelo Colegiado de Curso, que pode computar total ou parcialmente a carga horária atribuída pela instituição ou pelo curso anterior.

Art. 13 A documentação a ser apresentada deve ser devidamente legitimada pela instituição emitente, contendo timbre, carimbo, assinatura dos responsáveis (diretores, coordenadores, gerentes, responsáveis pelos eventos, atividades etc.) ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 14 O(A) discente deve protocolar na Secretaria de Registros Acadêmicos do campus a solicitação para validação das Atividades Complementares pela Coordenação de Curso.

Art. 15 Os documentos comprobatórios apresentados devem ser conferidos com original pelo Comissão Avaliadora de Atividades Complementares, sendo composta por representantes do Colegiado de Curso, e posteriormente entregue na Secretaria de Registros Acadêmicos do IF Baiano.

Parágrafo único: Documentos comprobatórios rasurados, incompletos ou que não contenham as informações acima não serão considerados.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária para integralização do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica, devem ser validadas pela Comissão Avaliadora de Atividades Complementares.

Art. 17 Caberá a Comissão Avaliadora de Atividades Complementares emitir parecer em até 15 dias úteis a partir da entrega dos documentos.

Parágrafo único: O(A) Coordenador(a) do Curso deverá sugerir, anualmente, a Comissão composta por no mínimo 3 professores do curso e 1 pedagogo ou TAE para avaliação das Atividades Complementares, que obedecerá estritamente ao Barema disposto no ANEXO II deste Regulamento.

Art. 18 O(A) Coordenador(a) do Curso deve informar ao(à) discente o resultado da sua avaliação e o(a) discente deve declarar ciência do resultado (ANEXO I).

Art. 19 Caso o(a) discente discorde da avaliação realizada pela Comissão, pode apresentar recurso ao Colegiado em até 03 (três) dias corridos a partir da ciência do resultado. O Colegiado deve emitir novo parecer em até 10 (dez) dias corridos.

Art. 20 Cabe ao(à) Coordenador(a) de Curso encaminhar para a Secretaria de Registros Acadêmicos o processo finalizado.

Art. 21 A Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* deve efetivar o registro das Atividades Complementares no histórico do(a) discente e arquivar o processo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O período para solicitação do aproveitamento das Atividades Complementares será fixado no Calendário Acadêmico do Curso, semestralmente.

Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica, que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Teixeira de Freitas, 19 de julho de 2022

COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
Instituto Federal Baiano – Campus Teixeira de Freitas
Portaria 34/2022 - TDF-GAB/TDF-DG/RET/IFBAIANO, de 26 de abril de 2022

Documento Digitalizado Público

Regulamento de Atividade Complementares

Assunto: Regulamento de Atividade Complementares
Assinado por: Joao Botton
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Batista Botton**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 27/04/2023 10:10:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 610769
Código de Autenticação: eafe32d30c